

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº36/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

---

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº40/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

---

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº51/2021-PRC06/2021 INEX 03/2021-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$3.125,00 (Três mil, cento e vinte cinco reais). O valor do contrato será de R\$15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco). Marliéria, 08/11/2021. Hamilton Lima Paula -Prefeito Municipal.

---

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL – CONTRATO Nº  
80/2019

PROCESSO Nº 09/2019 TP. Nº 01/2019.

Extrato do termo de rescisão amigável do contrato nº 80/2019 -PROC. Nº09/22019 TP. nº 01/2019 que tem como objeto **a prestação de serviços de construção de fossas sépticas com sumidouro ou valas de infiltração para o povoado mundo novo no município de Marliéria/MG. CONTRATADA: EDS Construções e Serviços Ltda- CONTRATANTE: Município de Marliéria/MG - Marliéria 21/10/2021 -Hamilton Lima Paula-Prefeito Municipal**

---

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de nº 52/2021, Pregão Presencial nº 25/2021 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objetivo o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as Secretarias Municipais - MG, a favor das empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores estimados:

**AGIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:**  
31.874.169/0001-02 R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).

**ALPHA E OMEGA COMERCIAL LTDA – CNPJ:** 05.731.474/0001-27 R\$  
31.062,60 (Trinta e um mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos).

**DAMA EIRELI – CNPJ:** 38.150.812/0001-96 R\$ 9.324,00 (Nove mil reais,  
trezentos e vinte e quatro centavos).

**DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA – CNPJ:** 41.944.789/0001-16  
R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).

**ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- ME – CNPJ:**

20.161.464/0001-97 R\$ 25.506,60 (Vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

**MERCADINHO DO NINGA LTDA** – CNPJ: 26.321.174/0001-40 R\$ 23.762,40 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** – CNPJ: 28.088.733/0001-49  
R\$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

**OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI** – CNPJ: 08.504.258/0001-37 R\$ 37.654,10 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

**WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** – CNPJ: 21.856.981/0001-43  
R\$ 9.118,00 (Nove mil, cento e dezoito reais).

Marliéria, 08 de Novembro de 2021.

**Siliane do Carmo Oliveira Quintão**  
Presidente CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Nº 52/2021, Pregão Presencial nº 25/2021, cujo objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as Secretarias Municipais.

Marliéria, 08 de Novembro de 2021.

**Hamilton Lima Paula**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1179, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O povo do Município de Marliéria, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Marliéria autorizado a aderir e ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE** é atualmente o responsável pela administração do SAMU em nossa Região, conforme se depreende do anexo protocolo de intenções.'

O SAMU é o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atende os casos de urgência e emergência, financiado pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, com a finalidade de melhorar o atendimento à população evitando sequelas e óbitos. Foi criado em 2014 e faz parte do Política Nacional de Urgências e Emergências.

O serviço SAMU - 192 presta socorro à população nas residências, locais de trabalho e vias públicas. A equipe é composta por condutores-socorristas, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em atendimento de urgência de natureza traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica.

O SAMU da Região Macro Leste possui uma estrutura composta pela Central Operativa e 31 bases descentralizadas, que contarão com 31 ambulâncias do tipo USB (Unidade de Suporte Básico) e 09 ambulâncias do tipo USA (Unidade de Suporte Avançado - UTIs móveis).

É responsável pela regulação através do atendimento telefônico 192 (Central de Regulação).

Marliéria é um dos municípios da Região do Vale do Aço que ainda não aderiu ao Consórcio que tem como benefício salvar a vida da população. Esse serviço será um importante complemento na nova política de saúde para o Município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa, nos termos e na forma legal esperando que Vossa Excelência e Nobres pares concorram para sua aprovação.

Atenciosamente,

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

---

### **LEI 1180, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)”.

O Povo do Município de Marliéria/MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a

condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores,

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente, a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º. Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento à violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações no serviço público municipal.

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente as normas impeditivas do nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber:



***“Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.”***

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é inspirada na Lei Municipal nº 5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

*“Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva”.*

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Marliéria, 05 de novembro de 2021.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR ATRASO DE OBRA

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872-48, sediada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria-MG, CEP 35.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula, doravante denominado NOTIFICANTE.

**NOTIFICADA: CONSTRUTORA RAINER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.280.565/0001-47, sediada na Rua Av. Almir de Souza Ameno, nº 567, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP: 35.180-000, representada por seu sócio, **SR. REGINALDO RAINER ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº MG-6.305.549, inscrito no CPF sob o nº 759.418.646-04, residente e domiciliado na Rua Judith Maria do Carmo, nº 384, bairro Olaria, Timóteo/MG, CEP. 35.180-184, doravante denominado NOTIFICADA.

A NOTIFICADA é adjudicatária do objeto licitado através do Processo Licitatório 20/2020, Tomada de Preços nº 03/2020, do dia 22/05/2020, julgado na data de 16/06/2020 (habilitação) e 06/07/2020 (proposta comercial), homologado na data de 14/07/2020, para construção do centro aquático com piscina aquecida, cobertura e vestiários, atendendo ao Contrato nº 62/2020.

Considerando que a ordem de serviços para início das obras foi emitida em 24/07/2020;

Considerando que a empresa contratada (**CONSTRUTORA RAINER EIRELI**) acusou ciência desta ordem de serviços no dia 27/07/2020;

Considerando que o objeto do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 62/2020 embasada na Lei nº 8.666/93 tem sua vigência até 30/12/2021;

*Considerando o valor global do contrato é de R\$ 370.562,85;*

*Considerando que a obra (Construção de Centro Aquático com piscina aquecida, cobertura e vestiários, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra - Lote 03) se encontra paralisada desde o final do ano de 2020 sem qualquer justificativa por parte da Contratada;*

*Evidencia-se os seguintes argumentos e objetos para este documento de notificação:*

1- *De acordo com a Cláusula IV do referido contrato, em seu item 4.1;*

*4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao Edital, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.*

2- *De acordo com o objeto de contrato deste evento, o tempo de atraso para conclusão e entrega da obra, já soma mais de 08 meses.*

Diante de todo o exposto, o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, por seu representante legal, Sr. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA RAINER EIRELI**, com endereço declinado anteriormente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 08 de novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ Nº 145 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

recebimento da presente notificação, inicie a RETOMADA DAS OBRAS, ou justifique sua incapacidade de fazê-lo, sob pena de aplicação das ações e sanções no contrato, pela ordem da legislação de sua regência.

Marliéria, 03 de novembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA  
Prefeito Municipal